PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

I - OBJETO:
Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva, para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, entre 18 e 59 anos, com grau de dependência II e III, conforme as demais condições apresentadas no estudo técnico preliminar e no termo de referência anexados neste edital, vinculado ao Credenciamento 2/2026 - FMAS.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, IV, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.***
> ***IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;***

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATINA
Na data de 25 de junho de 2026 a empresa **INCLUSIVIDA RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA,** inscrito no CNPJ nº 55.373.266/00001-71, realizou o credenciamento do seu estabelecimento via email, para **prestação de Serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva, para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, entre 18 e 59 anos, com grau de dependência II e III**, em conformidade com o Credenciamento 2/2026 - FMAS. A empresa irá prestar serviços com **acolhimento institucional em residência inclusiva** no período de vigência do credenciamento a partir da assinatura do Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Assistência Social.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2026:

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 15 Recursos: 2.500

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DANUZA RODRIGUES.**

CREDENCIADA: A empresa **INCLUSIVIDA RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA,** inscrito no CNPJ nº 55.373.266/0001-71, com sede na Rua Evaldo Probst, nº 113, Centro, CEP: 88.130-255, Município de Palhoça/SC, neste ato representado pelo Sr. **FAGNER ALEXANDRE CANTONI GONCALVES**, inscrito no CPF sob nº xxx.966.569-xx.

ITEM	UND	QTD	DESCRICAO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	Mês	12	Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Adultos de 18 a 59 anos com Deficiência – Dependência II e III.	10.000,00	120.000,00

O presente credenciamento tem por valor de ***R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),*** a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

V - CONCLUSÃO:
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 26 de junho de 2026.

Eliane Aparecida Castilho
Decreto nº 007/2026

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2026.06.29 11:35:57 -03'00'

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

ELISANGELA GONCALVES TIBES
Secretária Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **INCLUSIVIDA RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA,** inscrito no CNPJ nº 55.373.266/0001-71, com sede na Rua Evaldo Probst, nº 113, Centro, CEP: 88.130-255, Município de Palhoça/SC, neste ato representado pelo Sr. **FAGNER ALEXANDRE CANTONI GONCALVES**, inscrito no CPF sob nº xxx.966.569-xx.

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva, para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, entre 18 e 59 anos, com grau de dependência II e III, conforme as demais condições apresentadas no estudo técnico preliminar e no termo de referência anexados neste edital**, vinculado ao Credenciamento 2/2026 - FMAS.

O presente credenciamento tem por valor de *R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),* a ser dividido igualmente por todas as credenciadas, nos termos do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 26 de junho de 2026.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a Contratação da empresa **INCLUSIVIDA RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA,** inscrito no CNPJ nº 55.373.266/0001-71, com sede na Rua Evaldo Probst, nº 113, Centro, CEP: 88.130-255, Município de Palhoça/SC, neste ato representado pelo Sr. **FAGNER ALEXANDRE CANTONI GONCALVES**, inscrito no CPF sob nº xxx.966.569-xx.

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva, para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, entre 18 e 59 anos, com grau de dependência II e III, conforme as demais condições apresentadas no estudo técnico preliminar e no termo de referência anexados neste edital**, vinculado ao Credenciamento 2/2026 - FMAS.

O presente credenciamento tem por valor de *R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),* a ser dividido igualmente por todas as credenciadas, nos termos do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 26 de junho de 2026.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva, para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, entre 18 e 59 anos, com grau de dependência II e III, conforme as demais condições apresentadas no estudo técnico preliminar e no termo de referência anexados neste edital**, vinculado ao Credenciamento 2/2026 - FMAS.

D E C I S Ã O

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 26 de junho de 2026.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal